

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução deste Lei futuramente, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de Curitiba, em 15 setembro de 1912.

O Secretário



O Prefeito Municipal.



Lei n.º 11 de 15 setembro de 1912.

Dessa e Revista e para a Disposição para o exercício de 1913.

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes devesse, e em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º - A Revista de Município de Curitiba, para o exercício de 1913, é estabelecida na importância de R\$ 540.010,00 (quinhentos e quarenta mil e dez cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Recintos Correntes:

Recita tributaria.	cf. 16.750,00
Recita patrimonial.	cf. 1.000,00
Recita industrial	cf. 30.000,00
Transporencias correntes	cf. 238.505,00.
Recitas diversas	cf. 15.750,00.
Total de	
	cf. 302.005,00.

Recintos de Capital

Operações de Crédito	cf. 15.000,00
Alieações de bens móveis e imóveis.	cf. 1.000,00
Participação no Tributo Federal.	cf. 140.005,00
Participação no Tributo Estadual	cf. 2.000,00
Total.	
	158.005,00
Total geral.	540.010,00

Art. 2º - A despesa do município de Etim, para o exercício de 1963, é fixada na importância de R\$ 540.010,00 (quinhentos e quarenta mil e dez cruzeiros), discriminada pelas seguintes unidades orçamentárias.

1 - CÂMARA MUNICIPAL.

0 - Gabinete e Secretaria de Presidente = 2500,00. R\$ 2500,00

11 - Prefeitura Municipal.

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.	R\$ 60.000,00.
2 - Serviço Financeiro e Contabilidade	R\$ 21.660,00
3 - Serviço de Energia Elétrica.	R\$ 63.320,00
4 - Serviço Municipal de Trânsito e Rodagem.	R\$ 69.960,00.
5 - Serviço de Comunicações	R\$ 314,40.
6 - Serviço de Educação e Cultura	R\$ 146.523,60.
7 - Serviço de Saúde e Pro. Social.	R\$ 64.132,00
8 - Serviço de Obras Públicas.	R\$ 106.000,00. R\$ 537.510,00.
Total	R\$ 540.010,00.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento através de consignações "2.2.0.00" e operações de crédito, no limite do "SUPERÁVIT" financeiro aprovado nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos de abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, podendo igualmente ser incorporada à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verifique tais excessos, também como recursos de abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o executivo municipal, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações de qualquer orçamento, como recursos de abertura de créditos adicionais.

autorizados.

Art. 6º - Foi, ainda o poder executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares ou dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º - Foram parte integrante da presente Lei os recursos mencionados na art. 2º da Lei Federal n.º 4.320 de 12 de março de 1964.

Art. 8º - Porquados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de 1º janeiro de 1973.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Oituz, em 15 de setembro de 1972.

O Prefeito.



O Secretário.

